

PROJETO DE LEI _____ / 2023 que dispõe sobre a criação do “Programa Cidade Sem Fome”, que tem como objetivo a implantação de hortas comunitárias e composteiras em terrenos particulares concedidos à Prefeitura Municipal de Santo André, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

É com grande satisfação que apresento este projeto de lei, que institui o Programa "Cidade Sem Fome" em nosso município. A proposta visa abordar o problema da insegurança alimentar e promover o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população em situação de vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que fomenta a agricultura urbana, a sustentabilidade e a educação ambiental.

Sabemos que a fome é um problema social grave e persistente em nossa cidade, afetando especialmente os mais pobres e marginalizados. Com base no Censo de 2010, estima-se que 114.433 pessoas na cidade de Santo André vivam em situação de baixa renda. É fundamental, portanto, implementar políticas públicas efetivas que combatam esse flagelo e garantam o direito humano à alimentação adequada para todos.

O Programa "Cidade Sem Fome" propõe a criação de hortas comunitárias em terrenos particulares, promovendo a utilização sustentável desses espaços e incentivando a colaboração entre proprietários, voluntários, órgãos públicos e organizações da sociedade civil. Além disso, o projeto prevê a implementação de composteiras, para a manutenção e utilização dos resíduos orgânicos.

Para viabilizar essa iniciativa, o projeto estabelece o incentivo aos proprietários de terrenos que aderirem ao programa, como a isenção de impostos e a concessão de benefícios fiscais, entre outros. Também prevê a criação de um cadastro de voluntários e a capacitação de profissionais envolvidos na implementação e no gerenciamento das hortas comunitárias.

Acreditamos que este projeto de lei é fundamental para garantir uma cidade mais justa, inclusiva e sustentável, ao mesmo tempo em que contribui para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar de nossa população.

Em resumo, se aprovado o projeto, a Lei tem como finalidade instituir o Programa "Cidade Sem Fome" no Município de Santo André, com o objetivo de promover a segurança alimentar, a sustentabilidade e a inclusão social, por meio da criação de hortas comunitárias e composteiras em terrenos particulares concedidos à Prefeitura. O Programa visa também incentivar o voluntariado, a isenção de impostos do terreno e outros benefícios para os proprietários que concederem a cessão para a Prefeitura pelo prazo de dois anos.

Ante o exposto, submetemos para superior consideração do Plenário o seguinte:



PROJETO DE LEI _____ / 2023 que dispõe sobre a criação do “Programa Cidade Sem Fome”, que tem como objetivo a implantação de hortas comunitárias e composteiras em terrenos particulares concedidos à Prefeitura Municipal de Santo André, e dá outras providências.

Vereador ZEZÃO - PDT

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA CIDADE SEM FOME

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Cidade Sem Fome" no Município de Santo André, com o objetivo de promover a segurança alimentar, a sustentabilidade e a inclusão social, por meio da criação de hortas comunitárias e composteiras em terrenos particulares concedidos à Prefeitura.

Art. 2º - O Programa "Cidade Sem Fome" tem como objetivos:

- I - Fomentar a produção local de alimentos saudáveis e acessíveis à população de baixa renda;
- II - Reduzir o desperdício de alimentos e contribuir para a diminuição da produção de resíduos orgânicos, por meio da implantação de composteiras;
- III - Incentivar a participação e o engajamento da comunidade na produção e distribuição de alimentos;
- IV - Estimular a educação ambiental e a conscientização sobre a importância da alimentação saudável e sustentável;
- V - Contribuir para a revitalização e a requalificação de áreas urbanas ociosas ou subutilizadas.

Art. 3º - O Programa "Cidade Sem Fome" será coordenado e executado pela Prefeitura de Santo André, por meio das secretarias competentes, em colaboração com organizações da sociedade civil, escolas, universidades e outras entidades interessadas.

Art. 4º - As hortas comunitárias e composteiras do Programa "Cidade Sem Fome" serão implantadas em terrenos particulares cedidos à Prefeitura por seus proprietários, mediante concessão de uso por um prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 1º A concessão de uso dos terrenos para a implantação das hortas comunitárias e composteiras implicará a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e outros benefícios fiscais, conforme regulamentação específica.

§ 2º A Prefeitura estabelecerá critérios e procedimentos para a seleção dos terrenos e a formalização da concessão de uso, garantindo a participação e o controle social no processo.



Art. 5º - A Prefeitura promoverá a capacitação de voluntários e interessados para atuar na implantação, manutenção e gestão das hortas comunitárias e composteiras, com ênfase nas práticas e agroecológicas.

Art. 6º - A produção das hortas comunitárias será destinada preferencialmente às famílias de baixa renda, por meio da venda a preços acessíveis ou da doação de organizações não governamentais (ONGs) autorizadas e cadastradas.

§ 1º A Prefeitura definirá os critérios e procedimentos para a distribuição e dos alimentos produzidos nas hortas comunitárias, visando garantir a transparência, a equidade e a eficiência na alocação dos recursos.

§ 2º Os recursos financeiros obtidos com a venda dos alimentos produzidos nas hortas comunitárias serão reinvestidos no Programa "Cidade Sem Fome" e em outras ações de segurança alimentar e nutricionais no Município de Santo André.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO DE VOLUNTÁRIOS E PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

Art. 7º - Fica estabelecido o cadastro de voluntários e proprietários de terrenos interessados em participar do Programa "Cidade Sem Fome".

Art. 8º - O cadastro de proprietários de terrenos interessados em ceder suas áreas para a implantação das hortas comunitárias e composteiras será aberto a todos os proprietários de terrenos urbanos no Município de Santo André que atendam aos critérios definidos pela Prefeitura.

§ 1º A Prefeitura disponibilizará um formulário de inscrição para o cadastro de proprietários de terrenos, em seu site, que deverá conter informações como nome completo, endereço, telefone, e-mail, dados cadastrais do imóvel e condições para a concessão de uso.

§ 2º A seleção dos terrenos para a implantação das hortas comunitárias e composteiras levará em consideração critérios como localização, tamanho, acesso, disponibilidade de recursos hídricos, potencial produtivo e impacto social.

§ 3º A concessão de uso dos terrenos selecionados será formalizada por meio de contrato entre a Prefeitura e os proprietários, que estabelecerão as condições e obrigações de cada parte e os benefícios fiscais concedidos.

Art. 9º - A Prefeitura divulgará periodicamente a relação atualizada dos voluntários e proprietários de terrenos cadastrados, garantindo a transparência e o controle social no processo de implantação e gestão das hortas comunitárias e composteiras.



§ 1º A divulgação da relação de registrados seguirá as normas de proteção de dados pessoais e privacidade, não expondo informações pessoais ou comerciais.

§ 2º A Prefeitura promoverá ações de divulgação e apoio para incentivar a adesão de novos voluntários e proprietários de terrenos ao Programa "Cidade Sem Fome", em parceria com entidades da sociedade civil e meios de comunicação.

CAPÍTULO III - DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS HORTAS COMUNITÁRIAS

Art. 10º - A implantação e gestão das hortas comunitárias e composteiras serão realizadas de forma participativa, envolvendo os voluntários inscritos, a Prefeitura, entidades parceiras e comunidade local.

Art. 11º - A Prefeitura, em conjunto com os voluntários e entidades parceiras, elaborará um plano de implantação para cada horta comunitária, que deverá conter, no mínimo:

- I - Localização e descrição do terreno cedido;
- II - Objetivos e metas de produção;
- III - Cronograma de atividades e prazos;
- IV - Recursos necessários e fontes de financiamento;
- V - Estratégias de distribuição e distribuição dos alimentos produzidos;
- VI - Plano de comunicação e organização comunitária.

Art. 12º - A gestão das hortas comunitárias e composteiras será realizada por comitês locais, compostos por voluntários, representantes da Prefeitura e entidades parceiras, e membros da comunidade.

§ 1º Os comitês locais serão responsáveis pela organização e coordenação das atividades nas hortas comunitárias, incluindo o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 2º A Prefeitura prestará apoio técnico, logístico e financeiro aos locais, conforme disponibilidade de recursos e preferências definidas no âmbito do Programa "Cidade Sem Fome".

Art. 13º - As hortas comunitárias e composteiras devem ser incorporadas e executadas de acordo com os princípios de agroecologia, sustentabilidade e respeito ao meio ambiente, garantindo a diversidade e a qualidade dos alimentos produzidos.



§ 1º Será incentivado o uso de técnicas e práticas agroecológicas, como a produção orgânica, a conservação do solo e da água, a reciclagem de nutrientes e a promoção da biodiversidade.

§ 2º A utilização de agrotóxicos, fertilizantes químicos e organismos geneticamente modificados (OGMs) nas hortas comunitárias e composteiras será proibida, exceto quando autorizada expressamente pela Prefeitura e mediante justificativa técnica e controle rigoroso dos efeitos.

Art. 14º - A distribuição dos alimentos produzidos nas hortas comunitárias e composteiras devem priorizar o abastecimento local, a venda a preços acessíveis e doação para organizações não governamentais (ONGs) cadastradas que atendem a população de baixa renda.

§ 1º A Prefeitura estabelecerá critérios e procedimentos para a distribuição dos alimentos, garantindo a transparência, a equidade e a qualidade dos produtos.

§ 2º Serão oferecidas parcerias com feiras, mercados, cooperativas e outros canais de recepção para facilitar o escoamento e a valorização da produção das hortas comunitárias e composteiras.

CAPÍTULO IV - DO VOLUNTARIADO E DO ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE

Art. 15º - O Programa "Cidade Sem Fome" promoverá a participação ativa da comunidade local no planejamento, implantação, gestão e avaliação das hortas comunitárias e composteiras, incentivando o voluntariado e a corresponsabilidade pelos resultados.

Art. 16º - Os interessados em atuar como voluntários no Programa devem realizar um cadastro junto à Prefeitura, que incluirá informações como:

- I - Nome completo;
- II - Data de nascimento;
- III - Documento de identidade;
- IV - Endereço e contato;
- V - Disponibilidade de tempo e habilidades específicas.

§ 1º A Prefeitura e os comitês locais organizarão e capacitarão os voluntários inscritos, de acordo com suas habilidades e interesses, para o desenvolvimento das atividades nas hortas comunitárias e composteiras.

§ 2º Os certificados de participação e contribuição ao Programa, emitidos pela Prefeitura e pelos cursos do Fundo de Solidariedade (Escola de Ouro), que poderão ser utilizados para fins acadêmicos, profissionais ou sociais.



§ 3º A participação no cadastro de voluntários não implica vínculo empregatício ou remuneração, sendo considerada uma atividade de caráter voluntário e solidário.

Art. 17º - As escolas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras instituições encorajadas em apoiar o Programa "Cidade Sem Fome" poderão firmar parcerias com a Prefeitura e os comitês locais, oferecer recursos humanos, materiais ou financeiros, conhecimentos técnicos, espaços e equipamentos, entre outros.

§ 1º As parcerias devem ser formalizadas mediante termos de cooperação ou convênios, que estabelecem os compromissos, responsabilidades e benefícios das partes envolvidas.

§ 2º As instituições parceiras poderão utilizar as hortas comunitárias e composteiras como espaços de ensino, pesquisa, extensão e divulgação de suas atividades, desde que respeitem os princípios e objetivos do Programa e não prejudiquem a produção e a sustentabilidade dos empreendimentos.

Art. 18º - A Prefeitura e os comitês locais promoverão campanhas e eventos de mobilização, sensibilização e educação ambiental, visando conscientizar a população sobre a importância do Programa "Cidade Sem Fome" e incentivar a adesão e o engajamento das comunidades.

§ 1º As campanhas e eventos poderão incluir atividades como mutirões de limpeza e preparação dos terrenos, oficinas de capacitação e troca de experiências, palestras e debates, exposições e feiras, concursos e premiações, entre outras.

§ 2º Será incentivada a participação de artistas, comunicadores, educadores e lideranças locais na elaboração e divulgação das campanhas e eventos, valorizando a diversidade cultural, as identidades e as expressões populares.

CAPÍTULO V - DA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DAS HORTAS COMUNITÁRIAS

Art. 19º - A distribuição dos produtos das hortas comunitárias deve seguir os princípios de justiça social, solidariedade, transparência e sustentabilidade, garantindo o acesso a alimentos saudáveis e a geração de renda para os participantes do Programa "Cidade Sem Fome".

Art. 20º - Os produtos das hortas comunitárias serão destinados, prioritariamente, às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e alimentar, às organizações não governamentais (ONGs) cadastradas e às instituições públicas de ensino, saúde e assistência social.

§ 1º A Prefeitura e os comitês locais estabelecerão critérios e controle de identificação, seleção e acompanhamento dos beneficiários, com base em dados cadastrais, pesquisas e informações socioeconômicas.



§ 2º Os beneficiários poderão receber os produtos das hortas comunitárias gratuitamente ou mediante contribuição patrocinada, conforme a capacidade de pagamento e as condições acordadas entre as partes.

Art. 21º - Os produtos excedentes das hortas comunitárias poderão ser comercializados a preços justos e acessíveis, através de feiras, mercados, lojas, cooperativas e outros canais de venda direta e indireta.

§ 1º A distribuição dos produtos deve ser realizada pelos próprios participantes do Programa, seus familiares ou representantes legais, com o apoio e a orientação da Prefeitura e dos comunitários locais.

§ 2º Os recursos financeiros obtidos com a distribuição dos produtos serão revertidos para a manutenção, expansão e melhorias das hortas comunitárias e composteiras, bem como para a capacitação e fortalecimento dos empreendimentos e das redes locais de produção e consumo.

Art. 22º - A Prefeitura e os comitês locais poderão criar e promover selos, marcas, certificações e campanhas de divulgação e valorização dos produtos das hortas comunitárias, destacando a qualidade, a origem, a sustentabilidade e os benefícios socioambientais dos alimentos produzidos no âmbito do Programa "Cidade Sem Fome".

§ 1º Os selos, marcas e certificações serão concedidos mediante avaliação e cumprimento dos critérios e requisitos estabelecidos pelos órgãos e entidades competentes, incluindo aspectos técnicos, éticos, estéticos e comunicacionais.

§ 2º A utilização ilimitada, fraudulenta ou abusiva dos selos, marcas e certificações estará sujeita às obrigações previstas na legislação e nos regulamentos, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas.

CAPÍTULO VI - DO FINANCIAMENTO E DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 23º - O Programa "Cidade Sem Fome" será financiado por recursos orçamentários da Prefeitura, repasses e convênios com o governo federal e estadual, doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas como também outras fontes compatíveis e legais.

§ 1º A Prefeitura e os comitês locais devem elaborar e apresentar projetos, programas e ações específicas para a captação e aplicação dos recursos financeiros, materiais e humanos, conforme as necessidades, as prioridades e as oportunidades identificadas.

§ 2º Os recursos financeiros destinados ao Programa "Cidade Sem Fome" serão geridos e executados de forma transparente, eficiente e responsável, respeitando os princípios e as normas da administração pública e da gestão social, e sujeitos ao controle e à fiscalização dos órgãos e das entidades competentes.



Art. 24º - Os proprietários de terrenos particulares que cedam, por um período mínimo de 2 anos, seus terrenos para a implantação de hortas comunitárias e composteiras, contarão com incentivos fiscais e outros benefícios, como a manutenção ou a redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas e contribuições correlatas.

§ 1º Os incentivos fiscais e os benefícios serão concedidos mediante a assinatura de um termo de compromisso e de cooperação entre o proprietário e a Prefeitura, que estabelecerá as condições, os prazos, as obrigações e os direitos das partes envolvidas.

§ 2º A concessão e a manutenção dos incentivos fiscais e dos benefícios dependem do cumprimento efetivo e continuado das exigências e dos compromissos assumidos pelo proprietário e pela Prefeitura, conforme o disposto no termo de compromisso e de cooperação e na legislação aplicável.

Art. 25º - A Prefeitura poderá criar linhas de crédito, fundos e programas de apoio e de fomento para os participantes do Programa "Cidade Sem Fome", visando à aquisição de insumos, equipamentos, tecnologias e serviços, à capacitação e à assistência técnica e gerencial dos voluntários diplomados que queiram investir em seus próprios negócios.

§ 1º As linhas de crédito, os fundos e os programas de apoio e de fomento serão operados por instituições financeiras públicas e privadas, cooperativas de crédito, entidades de micro finanças e outras organizações autorizadas e habilitadas, em parceria com a Prefeitura e os comitês locais.

§ 2º Os critérios e as condições de acesso, de contratação e de pagamento dos financiamentos e dos recursos, bem como a interrupção de garantia, de monitoramento e de avaliação dos resultados e dos efeitos, serão respeitados e regulamentados pelos órgãos e pelas entidades competentes.

CAPÍTULO VII - DA FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E APOIO AOS VOLUNTÁRIOS.

Art. 26º - A Prefeitura, em parceria com a Escola de Ouro, instituições de ensino e pesquisa, empresas e outras entidades interessadas, promoverá a formação, a capacitação e o apoio continuado aos voluntários envolvidos no Programa "Cidade Sem Fome".

§ 1º Serão ministrados cursos, oficinas, seminários, visitas técnicas e outras atividades educacionais e formativas, abordando temas e conteúdos relevantes e atualizados, como: agroecologia, permacultura, compostagem, manejo e conservação dos solos e dos recursos hídricos, controle biológico e integrado de doenças e pragas, nutrição e segurança alimentar, empreendedorismo e gestão comunitária, entre outros.

§ 2º A formação e a capacitação dos voluntários serão realizadas de forma participativa, dialógica e problematizadora, valorizando e articulando os saberes, as experiências e as



culturas locais e regionais, e incentivando a pesquisa, a experimentação e a inovação social e tecnológica.

Art. 27º - A Prefeitura criará um cadastro e uma plataforma digital de voluntariado, que permitirá aos interessados se inscreverem, se informarem e se engajarem nas ações e nos projetos do Programa "Cidade Sem Fome".

§ 1º A plataforma digital de voluntariado deve ser de fácil acesso, uso e navegação, garantindo a privacidade, a segurança e a confidencialidade dos dados e das informações dos usuários, e oferecer recursos e funcionalidades úteis e amigáveis, como: perfil, agenda, histórico, avaliação, comunicação, georreferenciamento, gamificação, entre outros.

§ 2º A Prefeitura e os comitês locais promoverão campanhas e eventos de divulgação, sensibilização e participação do voluntariado, buscando atrair, motivar e receber a participação e a contribuição das pessoas de diferentes idades, gêneros, etnias, classes sociais, formações e habilidades, na construção e na consolidação do Programa "Cidade Sem Fome".

Art. 28º - A Prefeitura e os comitês locais, em colaboração com as entidades parceiras, desenvolverão estratégias e instrumentos de apoio e de acompanhamento dos voluntários, como: material didático e pedagógico, equipamentos e ferramentas, uniformes e EPIs, transporte e alimentação, certificados e referências, entre outros benefícios e incentivos.

§ 1º O apoio e o acompanhamento dos voluntários visam garantir a qualidade e a sustentabilidade das ações e dos projetos do Programa "Cidade Sem Fome", bem como a saúde, a segurança, a integração, a satisfação e o desenvolvimento pessoal e profissional dos envolvidos.

§ 2º A Prefeitura e os comitês locais estabelecerão e aplicarão critérios e indicadores desempenho, de impacto e de aprendizagem dos voluntários, promovendo a auto avaliação, a reflexão, a melhoria contínua e a troca de conhecimentos, práticas e experiências entre os participantes do Programa "Cidade Sem Fome".

Art. 29º - A Prefeitura incentivará a criação de uma rede de apoio e intercâmbio entre os voluntários, as hortas comunitárias e composteiras, e os diversos fornecedores do Programa "Cidade Sem Fome", com o objetivo de fortalecer a cooperação, a solidariedade, a resiliência e a governança participativa e inclusiva do sistema local de produção, consumo e gestão dos alimentos e dos recursos naturais.

§ 1º A rede de apoio e intercâmbio poderá se manifestar e se organizar por meio de encontros, fóruns, comissões, conselhos, associações, cooperativas, consórcios e outras



formas de articulação e representação, conforme os interesses, as demandas e as capacidades dos envolvidos.

§ 2º A Prefeitura e os comitês locais fomentarão parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, para o intercâmbio de informações, tecnologias, metodologias, recursos e boas práticas relacionadas ao Programa "Cidade Sem Fome" e aos objetivos e aos princípios da agroecologia, da segurança alimentar e nutricional, e do desenvolvimento sustentável e humano.

Art. 30º - A Prefeitura e os comitês locais promoverão a integração e a articulação do Programa "Cidade Sem Fome" com outras políticas, programas e ações públicas e pessoais voltadas à educação, à saúde, à cultura, ao esporte, ao lazer, à ciência, à tecnologia, à inovação, ao trabalho, à renda, ao meio ambiente, à assistência social, ao planejamento urbano, ao desenvolvimento econômico, à participação e à cidadania, buscando maximizar e diversificar os benefícios e os efeitos positivos para os voluntários, as comunidades, a cidade e o território.

§ 1º A integração e articulação do Programa "Cidade Sem Fome" será realizada mediante a coordenação, a cooperação e a complementaridade das ações e dos recursos dos diferentes órgãos e entidades envolvidas, respeitando e valorizando a autonomia, a identidade, a diversidade e a equidade dos grupos sociais.

§ 2º A Prefeitura estimulará e apoiará a criação e o fortalecimento de redes e cadeias produtivas, comerciais e culturais locais e regionais, alimentados na agroecologia, na economia solidária, na gastronomia, no turismo, no artesanato e na cultura popular, como estratégias de geração de emprego, de renda, de inclusão e valorização dos voluntários, das hortas comunitárias e composteiras, e do Programa "Cidade Sem Fome".

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 31º - A Prefeitura e os comitês locais estabelecerão controle e indicadores para a avaliação e monitoramento das hortas comunitárias e composteiras, com o objetivo de assegurar a eficiência, a eficácia, à qualidade, a sustentabilidade, a equidade e a participação no Programa "Cidade Sem Fome".

§ 1º Os controles e indicadores de avaliação e monitoramento devem ser baseados em critérios e metodologias técnicas, científicas, transparentes, participativas e adaptáveis às diferentes realidades e condições das hortas e das comunidades envolvidas.

§ 2º Os produtos locais devem ser examinados, analisados, divulgados e utilizados os dados e as informações transmitidas por meio da avaliação e monitoramento, para a tomada de decisões, a correção de problemas, a melhoria contínua, a prestação de contas e a construção de conhecimentos e aprendizagens coletivas e compartilhadas.



Art. 32º - Os indicadores de avaliação e monitoramento das hortas comunitárias e composteiras devem contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Produção e produtividade dos cultivos e das composteiras;
- II - Diversidade e qualidade dos alimentos e dos insumos;
- III - Acesso e distribuição dos alimentos e dos insumos;
- IV - Saúde, segurança e bem-estar dos voluntários, dos beneficiários e dos animais, se houver;
- V - Uso e conservação dos recursos naturais e dos ecossistemas;
- VI - Capacitação, conhecimento e inovação dos voluntários e das comunidades;
- VII - Gestão, participação e governança das hortas e dos comitês locais;
- VIII - impactos e benefícios psicológicos, sociais, ambientais e culturais do Programa "Cidade Sem Fome".

§ 1º A Prefeitura e os comitês locais poderão incluir, modificar ou excluir indicadores de avaliação e monitoramento, conforme as necessidades, os objetivos, as experiências e as estimativas dos participantes e das partes interessadas no Programa "Cidade Sem Fome".

§ 2º A Prefeitura deve estabelecer metas e prazos específicos para cada indicador de avaliação e monitoramento, de acordo com os recursos, as prioridades, os compromissos e os desafios do Programa "Cidade Sem Fome".

Art. 33º A Prefeitura poderá promover a participação e o envolvimento dos voluntários, dos beneficiários, dos donos de terrenos, dos funcionários da prefeitura, dos parceiros e das outras partes interessadas na avaliação e no monitoramento das hortas comunitárias e composteiras, por meio de:

- I - Consultas, pesquisas, enquetes, entrevistas, grupos focais e outras técnicas e instrumentos de coleta e análise de opiniões, identificação, expectativas, demandas, sugestões e reclamações;
- II - Oficinas, seminários, conferências, audiências e outros eventos e espaços de diálogo, debate, aprendizagem, planejamento, avaliação e decisão conjunta e democrática;
- III - Sistemas, plataformas, redes e meios de comunicação, informação, educação e interação virtual, digital, eletrônica, impressa e audiovisual, acessíveis, inclusivos e diversos;
- IV - Visitas, inspeções, observações, experimentações, terapia, práticas e vivências in loco, individuais e coletivas, guiadas e autônomas, recorrentes e externas, programadas e autônomas.

Art. 34º A Prefeitura elaborará e publicará relatórios anuais e periódicos de avaliação e monitoramento das hortas comunitárias e composteiras, contendo:



I - a descrição e análise dos resultados, dos avanços, dos problemas e das soluções, com base nos indicadores, metas e prazos alcançados;

II - a apresentação e a discussão das propostas, das iniciativas, das inovações e das perspectivas para o reforço e a expansão do Programa "Cidade Sem Fome";

III - a divulgação e o reconhecimento dos esforços, dos méritos, das contribuições e dos exemplos dos voluntários, dos beneficiários, dos donos de terrenos, dos funcionários da prefeitura, dos parceiros e das outras partes interessadas na realização e na transformação do Programa "Cidade Sem Fome".

Parágrafo único. O relatório de avaliação e monitoramento será reservado à proteção, ao debate e à aprovação dos órgãos e das instâncias competentes, internos e externos, públicos e privados, formais e informais, e será encaminhado e divulgado aos munícipes e à sociedade em geral, em tempo hábil, de forma clara, completa, atualizada, verídica e ética.

CAPÍTULO IX - DAS PARCERIAS E APOIO TÉCNICO

Art. 35º A Prefeitura e os munícipes voluntários serão parceiros e acordados de cooperação com o Programa "Cidade Sem Fome".

§ 1º As parcerias e os acordos de cooperação devem ser formalizados, negociados, implementados, avaliados e renovados com base nos princípios, nos objetivos, nas metas, nas atividades e nos compromissos do Programa "Cidade Sem Fome", respeitando as legislações, as normas, as políticas, as diretrizes, os planos e os programas pertinentes.

§ 2º As parcerias e os acordos de cooperação devem observar os critérios e as condições de transparência, responsabilidade, equidade, sustentabilidade, eficiência, eficácia, qualidade, participação e complementaridade, evitando a duplicação, a fragmentação, a competição, a dependência, a inclusão ao assistencialismo.

Art. 36º - O apoio técnico às hortas comunitárias e composteiras compreenderá se possível, entre outras ações e recursos, em resumo, os seguintes aspectos:

I - Capacitação, formação, atualização, assessoria, consultoria, orientação e acompanhamento dos voluntários, dos beneficiários, dos donos de terrenos, dos funcionários da prefeitura e dos parceiros, por meio de cursos, oficinas, seminários, visitas, publicações, vídeos e métodos didáticos, pedagógicos, interativos e lúdicos;

II - Planejamento, projeto, implantação, manejo, manutenção, recuperação, expansão, diversificação, intensificação, segurança, qualidade, produtividade, rentabilidade, receita, abastecimento e consumo dos cultivos e das composteiras, conforme as demandas, as prioridades, as potencialidades, as restritas, os riscos e as oportunidades identificadas e avaliadas pelos envolvidos e pelos especialistas;



CAPÍTULO X - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Art. 37º - A sustentabilidade e a responsabilidade ambiental são princípios fundamentais do Programa "Cidade Sem Fome" e das hortas comunitárias e composteiras, visando à proteção, conservação, recuperação, proteção, uso racional, equitativo e integrado dos recursos naturais, dos ecossistemas, da biodiversidade, das paisagens, do patrimônio, da cultura, da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida, da justiça, da equidade, da inclusão, da participação, da cooperação, da solidariedade, da segurança, da resiliência e do desenvolvimento sustentável.

Art. 38º - O Programa "Cidade Sem Fome" e as hortas comunitárias e composteiras devem adotar práticas, tecnologias e medidas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º - A Prefeitura será responsável pela implementação, fiscalização, monitoramento e avaliação do Programa "Cidade Sem Fome", garantindo a transmissão das ações e o alcance dos objetivos propostos.

Art. 40º - As parcerias protegidas e os recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais alocados para o Programa "Cidade Sem Fome" devem ser compatíveis com a necessidade, à demanda e viabilidade das ações e projetos padrões, observando os princípios de eficácia, transparência, responsabilidade e sustentabilidade.

Art. 41º - O Programa "Cidade Sem Fome" poderá ser atualizado, complementado ou revogado, no todo ou em parte, mediante iniciativa da Prefeitura.

Art. 42º - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta lei serão resolvidos pela Prefeitura considerando as legislações e os programas pertinentes, bem como os compromissos do Programa "Cidade Sem Fome".

Art. 43º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se houver.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 18 de maio de 2023.

Ver. Zezão
VEREADOR

